



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

ASSESSORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

PARECER 4/ 2024 AO PLR 06/2024

Parecer ao Projeto de Resolução que Institui o novo regimento interno da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas.

CONSULTA

Após solicitação do presidente da Casa, vem a assessoria jurídica do Legislativo municipal emitir parecer jurídico acerca da revogação do atual regimento e apresentação de um novo, contendo as mesmas matérias, porém com suas devidas atualizações.com o objetivo de garantir

PARECER

É importante frisar que para a ampla análise da matéria, foi constituída uma comissão especial, composta por vereadores desta casa, para proceder ao estudo, análise e formulação de sugestões. A comissão realizou diversas reuniões deliberativas, com participação ampla dos parlamentares, resultando no texto final apresentado no projeto. O presente parecer visa analisar a regularidade jurídica e procedural do projeto de resolução, bem como sua adequação ao ordenamento jurídico.

A constituição federal, em seu artigo 30, inciso I, confere aos municípios autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local, o que inclui a organização e o funcionamento do poder legislativo municipal. O regimento interno constitui instrumento essencial para regulamentar os trabalhos da câmara, garantindo a disciplina das sessões, a tramitação das proposições e o exercício das funções legislativas, administrativas e fiscalizadoras dos vereadores.

A lei orgânica do município, ao tratar das competências da Câmara Municipal, assegura a prerrogativa desta casa para editar normas que regulamentem seu funcionamento interno.

Jeferson



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

O regimento interno é o instrumento norteador da atuação parlamentar e da administração legislativa. Quando desatualizado, pode comprometer a eficácia das deliberações e a eficiência dos trabalhos legislativos, além de dificultar a observância das legislações supervenientes, como a constituição federal, as leis federais e estaduais aplicáveis.

A iniciativa de modernização do regimento interno é plenamente justificável, especialmente diante das alterações normativas que demandam adequação das disposições internas às melhores práticas legislativas. criação da comissão especial

O PLR em questão observa os princípios da legalidade, da publicidade, da moralidade e da eficiência, preceitos constitucionais que regem a administração pública (art. 37 da CF). Ademais, a revogação integral do regimento anterior, mediante a aprovação do novo texto, atende à necessidade de evitar conflitos normativos e garantir a unidade legislativa.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, este parecer jurídico é favorável à tramitação e aprovação do projeto de resolução que atualiza o regimento interno da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas e revoga o regimento anterior.

A iniciativa está devidamente fundamentada, a comissão especial desempenhou seu papel de forma regular, e o projeto está em consonância com o ordenamento jurídico vigente e com os princípios que regem a administração pública.

Recomenda-se, no entanto, em momento oportuno seja também deliberado acerta da reformulação da Lei Orgânica Municipal, uma vez que a mesma também se encontra desatualizada.

Eis o parecer.

Bom Jardim de Minas, 04 de dezembro de 2024.

Dra. Ana Clara Cirilo de Paula
OAB/MG 173.104